



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**  
**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI N° 2188, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e dá outras providências.”**

O Povo do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DOS PEQUENOS NEGÓCIOS NO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**Seção I**  
**Da Definição e Constituição, Administração e Objetivos do Fundo**

**Art. 1º.** Fica criado, como parcela do Plano de Recuperação Sócio Econômica do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, o FAG – Fundo de Aval Garantidor dos Pequenos Negócios do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, destinado a prover recursos para lastrear riscos das operações de crédito contratadas, viabilizando o acesso das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenos Produtores Rurais e Microempreendedores Individuais às linhas de crédito disponíveis;

**§ 1º.** O fundo será constituído dos seguintes recursos:

- I- Dotações orçamentárias, consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados com os fins e ações específicas do Fundo, inclusive superávit financeiro;
- II- Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais dos recursos do fundo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**  
**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

- III-** Amortizações das operações com recursos do Fundo;
- IV-** Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo;
- V-** Recuperação de crédito de operações honradas com recurso do Fundo;
- VI-** Recursos de outras fontes, que legalmente lhe sejam destinados.

**§ 2º.** O Fundo ficará vinculado e será administrado diretamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob a supervisão, deliberação e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

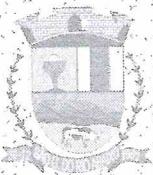
**Art. 2º.** Os recursos disponibilizados pelo Município, na constituição do Fundo de Aval Garantidor, serão transferidos para a Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales e deverão serem mantidos em conta específica durante a vigência do convênio/termo de parceria ou instrumento congênere, após deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º.** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço de cada exercício financeiro, deverá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo;

**§ 2º.** Os recursos referidos no caput do presente artigo, para garantia dos riscos de crédito, têm por finalidade:

**I-** Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante o estímulo à ampliação do acesso ao crédito para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenos Produtores Rurais e Micrompreendedores Individuais, que possuam sua atividade produtiva sediada no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo;

**II-** Possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e assessoramento na tomada de decisão relativo às condições de acesso ao crédito e menores taxas de juros em relação às praticadas pelo mercado em função da diluição do risco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**  
**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III-** Viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários;

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo serão utilizados para garantir operações de crédito nas instituições financeiras conveniadas a Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales, cujo valor mínimo será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com prazo máximo de amortização de 36 (trinta e seis) meses, exclusivamente para:

**I-** A cobertura de eventual inadimplência por parte dos beneficiários relativamente à(s) parcela(s) e/ou quando estiver o vencimento antecipado da cédula de crédito em sua totalidade, onde deverá ser realizado o pagamento total do percentual garantido da operação de crédito perante a instituição financeira;

**II-** Quitação de tributos incidentes sobre o rendimento da aplicação financeira;

**III-** Custos cartoriais/judiciais advindos dos processos de recuperação dos créditos concedidos.

**Seção II**  
**Dos beneficiários e condições de adesão aos recursos do Fundo**

**Art. 4º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se beneficiários:

**I-** Os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**II-** O pequeno produtor rural, definido nos exatos termos do artigo 3º, inciso I da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, como aquele que:

**a)** residindo na zona rural, detenha a posse de gleba de terra rural não superior a 50 (cinquenta) hectares, explorando-a mediante o trabalho pessoal e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros;

**b)** nas posses coletivas de terra, os detentores de fração individual não superior a 50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(cinquenta) hectares, cuja renda bruta seja proveniente de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais ou do extrativismo rural em 80% (oitenta por cento) no mínimo.

**Art. 5º.** Não poderão ser beneficiados os microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte e pequenos produtores rurais que:

- I- Estejam inadimplentes com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- II- Possuam sócios que sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;
- III- Não demonstrarem a viabilidade econômica do empreendimento sobre qual recaia a utilização dos recursos do Fundo;
- IV- Não atenderem, cumprirem e respeitarem todas as regras internas estabelecidas pela Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales, regras estas que deverão ser publicizadas a partir da celebração do convênio/termo de parceria ou instrumento congêneres com o Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**§ 1º.** Não será concedido novo aval a beneficiários que possuam contratos ainda em vigência com cobertura do Fundo;

**§ 2º.** Os riscos de crédito decorrentes dos avais concedidos serão assumidos pelo Fundo de Aval, limitados ao seu patrimônio líquido.

## Seção III Da prestação de contas

**Art. 6º.** O Fundo será fiscalizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Controle interno do Município e demais órgãos de controle externo.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ao final do exercício fiscal, prestará contas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da aplicação dos recursos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

do fundo.

## CAPÍTULO II DA CONVÊNIO/TERMO DE PARCERIA OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

### Seção I Da autorização para firmar parceria

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou instrumento congêneres com a Associação Garantidora de Crédito do Leste de Minas Gerais – Garantia dos Vales, reconhecida pela ANGAR – Associação Nacional das Garantidoras de Crédito, como a única Associação autorizada a atuar na região de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme declaração firmada pela ANGAR, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas, e pequenos produtores rurais, instalados no Município.

**Parágrafo único.** O termo de parceria/convênio e/ou instrumento congêneres firmado deverá contemplar, dentre outros, as condições gerais de acesso ao crédito e repasse dos recursos e demais condições de operacionalização do Fundo, o público alvo a ser contemplado dentre as diversas categorias de atividades econômicas, o percentual de garantia, a forma de cumprimento da garantia e a taxa de concessão do aval, taxa de associação, custas judiciais, impostos sobre o rendimento da aplicação financeira e demais despesas de gestão do Fundo.

### Seção I Dos Direitos e Obrigações da Garantidora

**Art. 9º.** A garantidora poderá instituir a taxa de concessão de aval, limitada ao percentual de 0,15% ao mês, além de condições de pagamento a serem definidas pelo termo de parceria/convênio e/ou instrumento congêneres.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**  
**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 10.** A utilização dos recursos de que trata esta Lei dependerá de prévia parceria firmada com a Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales, através de termo de parceria/convênio e/ou instrumento congêneré, o qual conterá a regulamentação das questões operacionais e técnicas que regem a utilização do Fundo.

**Art. 11.** A Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales deverá apresentar o plano de trabalho que contenha em seu escopo, no mínimo, a adoção de estratégias e políticas de concessão, acompanhamento, cobrança, recuperação e cessão de créditos voltadas para o atendimento do público alvo, definida no termo de parceria a serem avaliadas pelo Município.

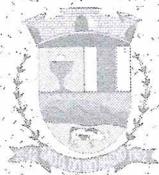
**Art. 12.** A Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales deverá observar na prestação de contas, no mínimo as seguintes normas:

**I-** Deverão ser observadas os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, que registrará os atos a ele referentes, em conformidade com o sistema contábil;

**II-** Deve ser dada ampla publicidade, no encerramento do exercício fiscal que coincidirá com o ano civil, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS, os quais ficarão disponíveis para exame de qualquer cidadão;

**III-** Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação garantidora do crédito.

**Parágrafo único** A Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales apresentará ao Município, ainda, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao Fundo, bem como indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspecto sócio econômico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CAPÍTULO III DA COBRANÇA DOS BENEFÍCIOS

**Art. 13.** O beneficiário do aval previsto nesta Lei que não cumprir com seus compromissos financeiros junto às Instituições Financeiras, resultando na utilização de recursos do Fundo de Aval para cobrir o montante da operação de crédito avalizada, será objeto de procedimentos de cobrança na via administrativa e/ou judicial, que serão patrocinados pela Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales.

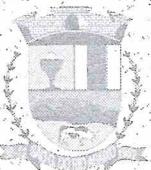
§ 1º. Em caso de eventual inadimplência, a Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales guitará as garantias perante as instituições financeiras conveniadas, detentoras dos direitos de crédito, observado os limites previstos no artigo 3º;

§ 2º. Visando a recuperação da garantia quitada, esgotada a cobrança na via administrativa, a Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales proporá as medidas judiciais cabíveis e acompanhará todo o processo de execução da dívida até o seu trânsito em julgado na esfera judicial, com profissionais da própria Associação;

**Art. 14.** No procedimento de concessão de crédito, deverão ser observadas as exigências e condições de análise de crédito das Instituições financeiras e da Associação de Garantia de Crédito do Leste de Minas – Garantia dos Vales.

### CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO DO FUNDO

**Art. 15.** A extinção do Fundo dar-se-á somente após a liquidação dos avais já concedidos, mediante aprovação legislativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**RUA HENRIQUETA RUBIM, 27**  
**CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 16.** Os recursos existentes no Fundo, quando da sua extinção, reverterão aos cofres públicos do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal de 2021, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

02. Executivo

17. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

01. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

11. Trabalho

333. Empregabilidade

0046. Fomento e Desenvolvimento Econômico Sustentável

1.170. Fundo de Aval Garantidor das Microempresas

3390.45 – Subvenções Econômicas– R\$ 2.000.000,00

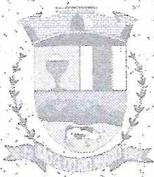
Fonte 108

**Art. 18.** Para fazer face às despesas nesta lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do CFEM - Fonte 108.

**Art. 19.** Ficam alterados a Lei 2.159 de 22 de outubro de 2020, Lei Orçamentária Anual 2021, a Lei 2.154 de 22 de junho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e a Lei 2.083 de 23 de novembro de 2017 o Plano Plurianual 2018/2021.

**Art. 20.** Fica autorizada a suplementação das dotações criadas no importe de até 25%, utilizando-se os recursos provenientes do excesso de arrecadação do CFEM - Fonte 108.

**Parágrafo único.** Eventuais alterações dos recursos alocados a título de garantia de crédito ficam sujeitos à autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO

RUA HENRIQUETA RUBIM, 27

CEP 35935-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, 19 de agosto de 2021.

Raimundo Nonato de Barcelos

Prefeito Municipal

Certo, que este ato foi registrado  
e publicado, nos termos do art. 90  
da Lei Orgânica do Município.

São Gonçalo do Rio Abaixo,

30 de agosto de 2021

Sandra Clara Vaz  
Secretaria Municipal de Governo